



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

DECRETO MUNICIPAL N.º 084 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Instituí a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF nos termos da Lei Municipal nº 197 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Hartz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, visando regulamentar o disposto no artigo 27, parágrafo único, do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 1º de novembro de 2017, fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, documento fiscal digital, que consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelas Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, conforme padrão da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF.

§ 1º. A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 2º. A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

§ 3º. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF deverá ser entregue mesmo quando o declarante não apresente movimento no período ou esteja inativo.

§ 4º. Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda poderá disciplinar a geração, a estrutura de dados, a entrega e a guarda da DES-IF.



Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

Art. 2º. A DESIF deverá ser apresentada pela Instituição Financeira exclusivamente por meio de importação de arquivo, através de sistema eletrônico da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Hartz, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 1º. Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal Municipal.

§ 2º. A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela Instituição Financeira ao Banco Central do Brasil.

§ 3º. Integrarão a DESIF:

I - Identificação da Declaração (IDC), conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem.

II - Plano Geral de Contas Comentado – PGCC analítico de todas as Contas de resultado credoras, e a critério do Município também devedor, com vinculação das Contas internas à codificação do COSIF. Também prevê o enquadramento das contas tributáveis na lista de serviços da Lei Complementar 116/03 (LC 116/03) e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos.

a) O PGCC deve conter todos os Grupos do COSIF, sendo obrigatório somente para o grupo contábil 7.0.0.00.00-9, o detalhamento dos respectivos Subgrupos, desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo. Se for o caso, também se aplica ao grupo contábil 8.0.0.00.00-6, nos termos da respectiva legislação municipal.

b) Os Subtítulos deverão conter exclusivamente lançamentos de mesma natureza, no nível mais analítico, segregando os valores por espécie. Exemplos: juros, multas, amortizações, correção monetária, comissões pela intermediação na venda de seguro, comissões pela intermediação na venda de pacote turístico, comissões pela intermediação na venda de cartão de crédito, tarifas de emissão de cheque, tarifas de manutenção de Contas, tarifa de abertura de crédito, bonificações, honorários e taxas.

III - Tabela de tarifas de produtos e serviços da Instituição com suas vinculações aos respectivos Subtítulos de lançamento contábil. Este registro é obrigatório apenas às Instituições que têm o dever de possuí-la, conforme disciplina do BACEN.

IV - Demonstrativo de Rateio de Resultados Internos (RRI), que demonstra os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada no título "Rateio de Resultados Internos" ou nos relatórios gerenciais de rateio.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

Obrigatório para todas as dependências cujo título "Rateio de Resultados Internos" possui lançamento em seus balancetes. O somatório por competência de Receita Rateada deve ser igual ao valor lançado no Registro de Balancete Analítico Mensal para o título "Rateio de Resultados Internos" correspondente ao COSIF;

V - Balancete Analítico Mensal (BAM) das Contas de resultado por CNPJ de cada dependência da Instituição localizada no Município.

a) Os balancetes de cada CNPJ Unificador devem integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas.

b) Todas as contas de resultado com movimentação no período devem constar no balancete;

VI - Questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISSQN. Informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISS e demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário de ISS;

VII - Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo (DAS) por alíquota e imposto devido.

a) Deverão ser informados mensalmente todos os subtítulos sujeitos à incidência do ISSQN que tiveram movimentação no período;

VIII - Demonstrativo da Apuração do ISSQN Mensal a Recolher (DAIR) com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais.

a) Os créditos a compensar só poderão ser referentes a pagamento a maior de ISSQN em competências anteriores ao aproveitamento do crédito, nos termos da legislação municipal.

IX - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, contém as informações do Razão Analítico ou Ficha de Lançamentos. A Instituição Financeira deve apresentar ao Fisco Municipal, em meio magnético, sempre que demandada, conforme os seguintes critérios:

a) Para um período

b) Para um conjunto de Subtítulos

c) Para o Tipo de Partida:

1. Com todos os lançamentos,

2. Somente com os lançamentos a crédito,

3. Somente com os lançamentos a débito.

d) Para um mesmo lançamento, a soma das partidas a débito deve ser igual à soma das partidas a crédito.

e) Sempre que solicitado, deverão ser entregues ao Município demandante todos os lançamentos onde este for o Município Contábil ou Município Vinculado.